

RESOLUÇÃO CRP-18/MT Nº 002/2019

Define os critérios de autorização para profissionais inscritos no CRP que poderão prestar serviços psicológicos por meio de tecnologia de informação e comunicação para fins de inclusão no Cadastro e-Psi do Conselho Federal de Psicologia, e, ainda, prazos e renovação, e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 18ª REGIÃO - MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei 5.766, de 20 de dezembro de 1971; regulamentada pelo Decreto nº 79.822 de 17 de julho de 1977 e;

CONSIDERANDO o que preconiza o Código de Ética Profissional do Psicólogo – CEPP em vigência;

CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução do CFP nº 11, de 11 de maio de 2018;

CONSIDERANDO os fatores éticos, técnicos e administrativos sobre a adequabilidade do serviço psicológico por meio de tecnologias de informação e comunicação;

CONSIDERANDO decisão desta Plenária, em reunião realizada no dia 31 de janeiro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Definir os critérios de autorização para profissionais, sob a jurisdição do CRP-18, que irão prestar serviços psicológicos por meio de **Tecnologia de Informação e Comunicação – TICs**, para fins de inclusão no Cadastro e-Psi (Cadastro Nacional de Profissionais para a Prestação de Serviços Psicológicos por meio de TICs), do Conselho Federal de Psicologia - CFP;

Art. 2 – Caberá ao psicólogo avaliar a viabilidade da prestação dos serviços psicológicos por meio de TICs, considerando os fatores éticos, técnicos e administrativos sobre a adequabilidade do serviço, bem como a demanda do paciente e as condições para uso de cada TIC, respeitando todas as diretrizes contidas na Resolução 010/2005 (Código de Ética Profissional do Psicólogo), sendo deveres fundamentais:

I- É dever do psicólogo respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional.

II- A produção e o armazenamento do conteúdo gerado durante os atendimentos sendo eles áudios, textos, vídeos, documentações e orientações deveram respeitar o disposto contidos nas Resoluções CFP 030/2001, 007/2003, 001/2009 e 10/2000.

Art. 3º O processo de cadastro ocorrerá por iniciativa da(o) profissional ao preencher o formulário digital, disponível no endereço eletrônico: <http://e-psi.cfp.org.br/>. Todos os passos de cadastramento deverão ser cumpridos para sua devida validação.

§ 1º - São condições para iniciar o cadastro:

I- Estar inscrito e ativo neste Regional;

II- Estar com os dados atualizados junto ao Cadastro Nacional (<http://cadastro.cfp.org.br/cfp/>);

III-Estar adimplente com relação às anuidades dos exercícios anteriores, de acordo com o Art. 89, da Resolução CFP nº 003/07 ou normativa que venha substituí-la;

IV-Não estar com o pagamento das anuidades interrompido temporariamente, de acordo com o Art. 16, da Resolução CFP no 003/07 ou normativa que venha substituí-la;

V- Não estar cumprindo pena de suspensão, de cassação ou inadimplente com a pena de multa em processo ético, conforme estabelecem os incisos II, IV e V, do Art. 27, da Lei no 5.766/71;

VI-Fundamentar, na oportunidade do preenchimento do formulário digital, os serviços oferecidos, relacionando-os com as tecnologias a serem utilizadas e os recursos tecnológicos que garantirão o sigilo das informações;

VII- Ler e assinar, eletronicamente, o Termo de Orientação e Declaração para Prestação de Serviços Psicológicos por meio de TICs;

VIII - Apresentar proposta de prestação de serviços por TICs, utilizando critérios objetivos e elucidativos, que fundamentem os serviços oferecidos, relacionando-os com as tecnologias a serem utilizadas nos procedimentos técnicos/profissionais oferecidos;

Art. 4 – Para autorização do cadastro, o profissional deverá apresentar uma proposta de prestação de serviços psicológicos por meio de TICs, contendo as seguintes informações:

I.Os serviços que serão prestados.

II. O público a ser atendido, e no caso de atendimento infantil e de adolescentes, informar também a faixa etária do público-alvo;

III. As abordagens psicológicas que serão autorizadas.

IV. As TICs que serão utilizadas;

V. A descrição ou fluxograma de como serão utilizadas as TICs indicadas, operacionalizando a prestação dos serviços;

VI. Os cuidados com o uso das TICs e com o espaço físico que serão utilizados para garantir o sigilo das informações e a privacidade online, e como estes cuidados serão esclarecidos aos usuários dos serviços;

VII. As fontes fundamentais e complementares que serão utilizadas para avaliação dos usuários, observando-se o artigo 2 itens I e II da Resolução do CFP n. 09/2018;

VIII. O (s) endereço (s) físico (s) onde o profissional irá acessar as TICs indicadas para prestação dos serviços;

Parágrafo único – Os locais indicados para prestação dos serviços psicológicos por meio de TICs poderão ser visitados pela Comissão de Orientação e Fiscalização deste CRP.

Art. 5 – Os serviços de consultas e/ou atendimentos psicológicos por meio de TICs serão autorizados somente utilizando recursos de áudio e vídeo, ou ainda de texto e áudio, de forma concomitante.

§ 1 – As consultas e/ou atendimentos psicológicos utilizando apenas recursos de texto poderão ser realizadas somente com vistas à orientação psicológica.

§ 2 – As consultas e/ou atendimentos psicológicos com vistas às intervenções psicoterapêuticas em processos individuais e grupais não poderão ser realizadas utilizando-se apenas recursos de texto.

Art. 6º - Os prazos de que tratam esta Resolução referem-se à tramitação do pedido de cadastro via endereço eletrônico mantido pelo CFP: <http://e-psi.cfp.org.br/>. Os prazos referentes a recursos da decisão deste Plenário devem ser obtidos junto ao CFP, instância responsável pela análise do referido processo recursal.

§ 1º - Após o preenchimento completo do formulário digital no Cadastro e-Psi, o CRP-18 avaliará a solicitação em até 60 (Sessenta) dias. Tempo em que se dará a execução do processo administrativo de autorização.

§ 2º - O processo administrativo de autorização consiste em análise da Comissão de Cadastro de Profissionais para a Prestação de Serviços Psicológicos por meio de TICs e apreciação do parecer da mencionada comissão pelo Plenário deste Regional.

Art. 7º - O pedido de renovação far-se-á por novo acesso ao Cadastro e-Psi, através do endereço eletrônico <http://e-psi.cfp.org.br/>, seguindo as orientações mencionadas em local específico no próprio Cadastro e-Psi.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 30 de janeiro de 2018.



Morgana Moreira Moura

Presidente do Conselho Regional de Psicologia

